Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JULIA ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos para a contratação e pagamento de artistas que, individual ou coletivamente, em seus shows apresentem músicas que desvalorize, incentivem a violência, o trabalho infantil ou que exponham as crianças e adolescentes à situação de constrangimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, considerando-os individual ou coletivamente, que incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

§ 1º Considera-se artista aquele que, de forma profissional ou amadora, interpreta uma obra musical, teatral, cinematográfica, coreográfica e que atua como ator, cantor, dançarino, artista de cinema, pintor ou escultor, requisitos exigidos pelo Poder Público para sua contratação.

§ 2º Considera-se apresentação pública aquela prevista no contrato com o Poder Público Municipal.

Art. 2°. O Poder Público Municipal regulamentará, no âmbito administrativo interno das esferas do Poder Executivo e Legislativo, a forma de fiscalização necessária ao cumprimento desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 16 de junho de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo a vedação à contratação e ao patrocínio, diretos ou indiretos, pelo Poder Público Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou em grupos, que façam apologia ao crime, incitem a violência nas apresentações, em todas as suas formas, inclusive contra a mulher, empreguem ou incentivem o trabalho infantil e o trabalho escravo, no âmbito do Município de Natal.

Tal medida é necessária para garantir os direitos fundamentais previstos constitucionalmente, bem como possibilitar ao poder público instrumentos legais e jurídicos para assumir essa responsabilidade.

É visível a dissonância entre a realidade social, as indicações legais e a efetiva resposta pública à questão relacionadas ao violência contra mulher, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, sendo cada mais crescente os movimentos de acusação e cobrança sobre o poder público, seja pelos movimentos sociais, seja pelos órgãos de fiscalização e controle.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio unânime desta Casa à matéria ora proposta.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 16 de junho de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora